



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE:** Chamada Pública nº 04/2022.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.

A Prefeitura do Município de Mercedes informa que seu Portal da Transparência é atualizado em tempo real, a não ser os arquivos inseridos de forma manual, que tem a data de sua publicação. O Município não possui outros fundos.



# MUNICÍPIO DE MERCEDES

Portal da Transparência

O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)

- Suprimentos
- Recitas
- Gastos e Receitas COVID-19
- Despesas
- Relatórios Legais
- Pessoal
- Contas Públicas

## Relação Funcionário x Salário

Informações Atualizadas em 31/08/2022

Filtro: Nome Funcionário Contém Afastamento: Todos Consultar

Metricula	Nome Funcionário	Cargo	Afa...	Rescisão	Férias	13º Salário	Salário Bru...	Descontos	Salário Liq...	Ações
153613	[REDACTED]	ENFERMEIRA	Não	0,00	0,00	0,00	6.378,24	1.413,27	4.964,97	

### Demonstrativo Pagamento Funcionário

Mensal	Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido
	1	Salário Base	200,00	4.505,19		
	69	INSALUBRIDADE	20,00	242,40		
	143 (*)	ADICIONAL NOTURNO	24,00	135,16		
	495 (*)	Hora-Extra 50%	42,00	1.495,49		
	101	IRSS	11,43		725,12	
	107	IRRF (A)	27,50		684,15	
			Σ	6.378,24	1.413,27	Σ
						4.964,97

(\*) Proventos/Descontos Variáveis.

PAG. 02 ASS. 0



# MUNICÍPIO DE MERCEDES

Portal da Transparência

O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)



Suprimentos

Recitas

Gastos e Receitas COVID-19

Despesas

Início > Pessoal > Relação Funcionário x Salário

Informações Atualizadas em 31/08/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES | Mês/Ano: 07/2022 | Afastamento: Todos

Filtro: Nome Funcionário | Contém: mayara | Consultar

Matrícula	Nome Funcio...	Cargo	Centro Custo	Resci...	Férias	13º S...	Salár...	Desc...	Salár...	Ações
153613	0 - MAYARA-BEZER...	ENFERMEIRA	POSTOS DE SA...	N...	0,00	0,00	0,00	6.378,...	1.413,...	4.964,...

### Demonstrativo Pagamento F...

Mensal	Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido
1		Salario Base	200,00	4.505,19		
69		INSALUBRIDADE	20,00	242,40		
143 (*)		ADICIONAL NOTURNO	24,00	135,16		
495 (*)		Hora-Extra 50%	42,00	1.495,49		
101		INSS	11,43		729,12	
107		I.R.R.F. (A)	27,50		684,15	
(*) Proventos/Descontos Variáveis.			6.378,24		1.413,27	4.964,97

PÁG. 03 ASS





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mercedes, 16 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 4/2022, que tem por objeto a seleção de proposta visando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**  
Elemento de despesa: **333903400**  
Fonte de recurso: **303**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças**  
**PARA: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 05 ASS.

Mercedes, 16 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 4/2022, que tem por objeto a seleção de proposta visando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 642/2021, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

ALEXANDRE  
GRAUNKE:8293  
5017900

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.09.22  
13:08:53 -03'00'

**Alexandre Graunke**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**DE:** ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício  
**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
06	Ⓟ

PORTARIA Nº 642/2021.  
DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei nº. 8.666/93,

### RESOLVE

**Artigo 1º - DESIGNAR** Felipe Kauan Weber, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.875.343-3 SSP/PR, Jéssica Gabriele Fincker, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.857.209-0 SSP/PR e Jaqueline Stein, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.785.147-0 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros titulares; Kândida Mickely Hoffmann, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.317.542-5 SSP/PR Nilma Eger, portadora de Cédula de Identidade de RG nº. 6.475.622-2 SSP/PR, Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade de RG nº. 5.818.820-4 SSP/PR, Milene Bruch, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.671.069-85 SSP/PR e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.932.567-5 SSP-PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Parágrafo único.** A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2021.

*Laerton Weber*  
Laerton Weber  
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 27 / 12 / 2021
PORTAL OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
FL. Nº: 2857





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
07	ⓧ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2022

#### 1 PREÂMBULO

**1.1 O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 642/2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Alexandre Graunke, Prefeito em Exercício, exarada em 16/09/2022, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que está instaurando processo de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.**

#### 2 DO OBJETO

**2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.**

#### **2.2. A Prestação de Serviços compreende:**

- a) **Enfermagem:** Os serviços serão exercidos por profissionais da enfermagem, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos, monitorar o estado de saúde dos pacientes, e outros procedimentos que competem ao profissional da enfermagem. Os atendimentos classificados como "pronto atendimento" deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima ou faixa etária dos pacientes. Ficará o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Enfermagem, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

**2.3** As contratações decorrentes deste Chamamento Público destinam-se ao atendimento, episódico e de curta duração, da demanda por profissionais decorrente da concessão de férias ou outras ausências/afastamentos de servidores efetivos, que não justifiquem a nomeação de servidor efetivo ou a deflagração de processo seletivo simplificado. O atual





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

quadro de pessoal não possibilita a pronta cobertura de eventuais ausências/afastamentos dos detentores do cargo de enfermeiro, o que implica interrupção do atendimento prestado à população, donde ser necessário o presente credenciamento.

2.4 A prestação de serviço poderá contemplar mês ou fração, sendo os pagamentos devidos realizados de modo proporcional no último caso, considerados os plantões efetivamente prestados.

2.5 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos são de responsabilidade única e exclusiva do Município de Mercedes.

2.6 As contratações decorrentes do presente edital não implicam transferência da gestão do Centro de Saúde, ou do serviço público de saúde, cuja direção permanece sob responsabilidade do Município de Mercedes, através da Secretaria de Saúde.

2.7 O presente Chamamento Público ficará disponível por prazo indeterminado para credenciamento dos interessados.

2.8 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do contrato; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

2.9 O credenciamento constitui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

### 3 DOS VALORES

3.1 Os serviços serão remunerados conforme segue:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Enfermagem <b>Plantão Diurno e Noturno</b>	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h e/ou das 07:00h às 19:00h	100	270,24	27.024,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
					27.024,00

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor das credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Mercedes, nos termos do contrato.

3.3 A Contratação será efetivada atendendo as necessidades e demandas do Município, sendo que a escala mensal será elaborada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o número de credenciados, de acordo com o item 11 deste Edital.

3.4 O montante da remuneração prevista foi fixado com base no vencimento do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

3.5 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Edital, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.5.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado a todos os contratos vigentes, independente da data de celebração dos mesmos.

#### **4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA REQUISICÃO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, centro, na Cidade de Mercedes-PR.

4.2 A realização dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerão nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1 A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem prestados.

4.2.2 A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 O Município de Mercedes fornecerá alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

#### **5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	10	ASS.	
------	----	------	--

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Os profissionais enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

### **6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1 Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Compras do Paço do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. O edital poderá ser obtido através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br) no link EDITAIS E LICITAÇÕES, ou mediante solicitação encaminhada para o e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) e pelo fone (45) 3256-8028.

6.2 Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 7.1 do presente edital, no Setor de Protocolo no Paço Municipal de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2022

#### **ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: .....

CPF/CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

EMAIL: .....

TELEFONE: .....

6.3 As pessoas físicas e jurídicas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 6.2 do presente instrumento.

### **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

7.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar, para comprovação da **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista**, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes documentos:





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
11	

### 7.1.1 PESSOAS FÍSICAS:

- a) Documento de identificação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### 7.1.2 PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
12	

7.2 Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados são os seguintes documentos:

### 7.2.1 PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia de diploma(s) de graduação e especialização (se houver) do(s) profissional(is) interessado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Comprovante de registro profissional interessado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Enfermagem).
- Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores constantes no presente edital (ANEXO 03).

### 7.2.2 PESSOAS JURÍDICAS:

- Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número do RG, CPF e endereço do(s) mesmo(s) (ANEXO 04);
- Cópia de diploma(s) de graduação e especialização (se houver) do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração do item anterior;
- Comprovante de registro da proponente e dos profissionais indicados (alínea "a" supra) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Enfermagem).
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores constantes no presente edital (ANEXO 03).

7.3 Deverão apresentar para fins de habilitação, **ainda**, declaração Unificada do proponente, declarando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal e a inexistência de impedimento para licitar e contratar, conforme modelo constante no Anexo 2 (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS).

7.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia (com exceção de fotocópias em papel termo-sensível – fax) autenticada por cartório competente, pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5 Certidões disponibilizadas por intermédio da *Internet* dispensam autenticação.

7.6 A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

7.7 Será considerado pela Comissão de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

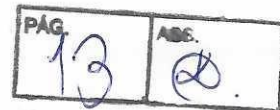
7.8 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



7.9 No caso de existirem, dentro do Envelope documentação de habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

7.10 A não apresentação ou a apresentação dos documentos especificados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do interessado.

**7.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o procedimento.

7.12 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

### **8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - JULGAMENTO**

8.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, conforme a sua apresentação no decorrer do prazo de vigência do presente Chamamento, não credenciando as proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do presente Edital.

8.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do presente credenciamento.

### **9. DA PUBLICAÇÃO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
14	

9.1. A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação das pessoas físicas e jurídicas consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br).

9.1.1 As atualizações necessárias em decorrência de credenciamentos posteriores à publicação pretérita deverão ser publicadas em até 05 dias úteis.

### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso de que trata o item acima, se houver, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhados via correio eletrônico para endereço [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

10.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.6. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre as mesmas razões.

### **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 Publicado(s) o(s) resultado(s) do(s) credenciamento(s), a(s) respectiva(s) contratação(ões) para execução do objeto do presente Chamamento, ocorrerá(ão) através de processo de **inexigibilidade** de licitação, onde a Administração Pública de Mercedes convocará os credenciados para assinarem o termo de contrato (Minuta do Contrato Anexo 01).

11.2 A(s) contratação(ões) serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento e a demanda existente.

11.3 O(s) credenciado(s) poderá(ão) ser convocados(s) a qualquer momento, durante o prazo de validade do credenciamento, conforme a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo vinculados ao compromisso assumido perante o Município de Mercedes.

11.4 O Período de Execução do Contrato será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**11.4.1** A prestação de serviço poderá contemplar mês ou fração, sendo os pagamentos devidos realizados de modo proporcional no último caso, considerados os plantões efetivamente prestados.

**11.5** O prazo para assinatura do Contrato, que será de 05 (cinco) dias corridos, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação formalizada por escrito da parte interessada e desde que demonstre motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente, pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

**11.5.1** A critério do Município o contrato poderá ser remetido pelo correio, cabendo a credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, providenciar sua assinatura e remessa.

**11.5.2** A penalidade de multa, para o caso de negativa de assinatura do instrumento contratual, equivalerá a 5% do seu respectivo valor.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento às pessoas físicas se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

**12.1.1** Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**12.1.2** Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, e não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

**12.2** O faturamento dos serviços prestados por pessoas jurídicas no mês será apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretaria de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

**12.2.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**12.2.2** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**12.4** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) às(s) proponente(s) Contratada(s) via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
16	

12.5 Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).

12.6 Os recursos financeiros para cumprimento deste chamamento, originam-se do Tesouro Municipal correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 33903400**

**Fonte de recurso: 303**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, a qualquer tempo, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 Será facultado ao Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do Contrato decorrente do presente Chamamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.3 O Município poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Contratada, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições deste Edital e/ou do respectivo instrumento contratual, após regular processo administrativo.

13.4 - A Contratada somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar o Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.5 - O descredenciamento não eximirá a Contratada das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

13.6 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou ainda pelos telefones (45) 3256-8028 e (45) 3256-8113, bem como pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

### **14. CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

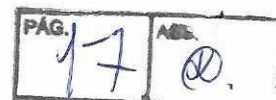
### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas no Paço Municipal de Mercedes,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



no Departamento de Compras, pelo e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) ou pelo telefone (45) 3256-8028.

**15.2** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**15.3** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 01 – Minuta do contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo 02 – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores;
- Anexo 04 - Declaração de Profissional(is).

### **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mercedes-PR, em 16 de setembro de 2022.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.09.22 13:12:37 -03'00'

**Alexandre Graunke**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



ANEXO 01

### MINUTA DO CONTRATO PESSOA FÍSICA N.º ...../2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2022

CHAMAMENTO N.º 4/2022

INEXIGIBILIDADE N.º ...../2022

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e ....., nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxx xxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

**CONTRATADO:** ....., portador da Cédula de Identidade n.º ..... SESP/PR e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na ....., n.º ....., Centro, Município de ....., Estado do ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N.º ...../2022**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato, o Contratado compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.**

#### 1.2 A Prestação de Serviço compreende:

- a) **Enfermagem:** Os serviços serão exercidos por profissionais da enfermagem, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos, monitorar o estado de saúde dos pacientes, e outros procedimentos que competem ao profissional da enfermagem. Os atendimentos classificados como "pronto atendimento" deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima ou faixa etária dos pacientes. Ficará o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços

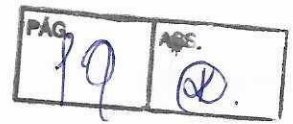
12





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



objeto do presente certame deverá ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Enfermagem, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

1.4 O contratado possui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(à) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de identidade RG n.º ....., e do CPF n.º ....., inscrito(a) no Conselho Regional de ..... sob, n.º .....

2.2 – Não será admitida a substituição do profissional indicado, dado o caráter pessoal da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Enfermagem <b>Plantão Diurno e Noturno</b>	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h e/ou das 07:00h às 19:00h	100	270,24	27.024,00
					27.024,00

3.2 O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 27.024,00 (vinte e sete mil, e vinte e quatro reais).

3.2.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º xx/2022, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.2.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

3.3 O pagameto se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



**3.4 Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**

**3.5 Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não podendo apresentar rasura e/ou entrelinhas.**

**3.6 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.**

**3.7 Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).**

**3.8 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903400**

**Fonte de recurso: 303**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**5.1 O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.**

**5.2 A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem prestados.**

**5.2.1 A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito pela Administração.**

**5.3 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar o plantão médico;

6.1.2.2 - Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

6.1.2.3 – Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

6.1.2.4 – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal no caso de inexecução total ou parcial;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;

7.1.2 atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

7.1.3 esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

7.1.4 responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
22	Ⓟ

- 7.1.5 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;
- 7.1.6 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.1.7 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 7.1.10 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 7.1.11 executar, conforme a melhor técnica, o objeto contratual, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
- 7.1.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- 7.1.13 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de chamamento público, seus Anexos e deste Contrato;
- 8.1.3 fornecer alimentação ao contratada quando da prestação de serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato e descredenciar o CONTRATADO por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado. A rescisão contratual e o descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições do Edital de Chamada Pública e/ou deste contrato, após regular processo administrativo.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar na execução do objeto a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo o Edital de Chamamento Público n.º 4/2022 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1 Para exercer a função de Gestor do Contrato fica designado o(a) Secretário(a) de Saúde.

13.2 Para exercer a função de Fiscal do Contrato fica designada o(a) Servidor(a) Sr.(a) Gerson Jair Beuter.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

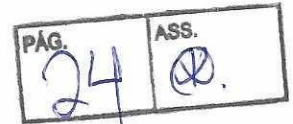
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, ..... de ..... de 202.....

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**MINUTA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA N° ...../2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2022**  
**CHAMAMENTO N.º xx/2022**  
**INEXIGIBILIDADE N.º ...../2022**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa ....., nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxx xxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na ....., n.º ....., Centro, Município de ....., Estado do Paraná, CEP ....., neste ato, representada ....., Senhor(a)(o)....., portador da Cédula de Identidade n.º ..... SESP/PR e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na ....., n.º ....., Centro, Município de ....., Estado do ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º ...../2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar prestação de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.

**1.2 A Prestação de Serviço compreende:**

- a) **Enfermagem:** Os serviços serão exercidos por profissionais da enfermagem, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos, monitorar o estado de saúde dos pacientes, e outros procedimentos que competem ao profissional da enfermagem. Os atendimentos classificados como "pronto atendimento" deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima ou faixa etária dos





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

pacientes. Ficará o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Enfermagem, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(s) Senhor(es) ....., portador da Cédula de identidade RG n.º ....., e do CPF n.º ....., inscrito no Conselho Regional de ..... sob, n.º .....

2.2 – A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pelo Contratante, mediante prévia comunicação escrita formulada pela Contratada.

2.3 – Em caso de impossibilidade do profissional credenciado comparecer ao trabalho, eventualmente, a empresa ficará responsável por substituir o profissional credenciado sem prejuízo no atendimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Enfermagem <b>Plantão Diurno e Noturno</b>	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h e/ou das 07:00h às 19:00h	100	270,24	27.024,00
					27.024,00

3.2 O valor total máximo do presente contrato é R\$ 27.024,00 (vinte e sete mil, e vinte e quatro reais).

3.2.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º xx/2022, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.2.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

3.3 O faturamento contendo as prestações de serviços no mês serão apresentado mediante nota





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

**3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**

**3.5 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.**

**3.6 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.**

**3.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 33903400**

**Fonte de recurso: 303**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**5.1 O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumetno, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.**

**5.2 A execução dos serviços deverá se dar mediante a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde.**

**5.3 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
28	Ⓟ

**6.1.1 - Advertência;**

**6.1.2 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:**

**6.1.2.1 - Deixar de prestar o plantão médico;**

**6.1.2.2 - Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;**

**6.1.2.3 - Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;**

**6.1.2.4 - Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.**

**6.1.3** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

**6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;**

**6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1** atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;

**7.1.2** atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

**7.1.3** esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

**7.1.4** responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

**7.1.5** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

**7.1.6** apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento

22



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**7.1.7** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.8** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.9** executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

**7.1.10** indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

**7.1.11** executar, conforme a melhor técnica, o serviço de consulta e enfermagem, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

**7.1.12** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

**7.1.13** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **8.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

**8.1.2** efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

**8.1.3** fornecer alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

**9.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

**9.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**9.3** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de consultas médicas á multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º xxx/2022 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ...../2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.3 Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, ..... de ..... de 202.....



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
31	

MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CONTRATANTE

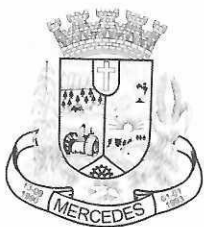
.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**ANEXO 02**  
(papel timbrado do interessado)

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, EU, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO:

**OU**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal e que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

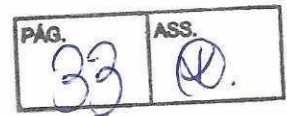
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



ANEXO 03

(papel timbrado do interessado)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

EU, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2022, me disponibilizando à prestação dos serviços de:

#### OU

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2022, e se dispõem a realização os serviços de:

*(Indicar o item a que pretende celebrar contrato)*

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Enfermagem <b>Plantão Diurno e Noturno</b>	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h e/ou das 07:00h às 19:00h	100	270,24	27.024,00
					27.024,00

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome completo e Assinat

27





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO 04

(papel timbrado do interessado)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS)

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA sob as penas da lei, que indica(m) o(s) profissional(is) para prestar(em) os serviços do objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2022 conforme segue:

Item x

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	Nº RG E CPF PROFISSIONAL	ENDEREÇO DO PROFISSIONAL	ASSINATURA DO PROFISSIONAL
		RG: ..... CPF:.....		

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função

<b>CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERCEDES</b> <b>MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ</b> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>08ª/22</b> <b>REUNIÃO</b> <b>ORDINÁRIA</b>
--	---

1 **ATA Nº08/2022 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
2 **SAÚDE – 09/09/2022**

3 Local: Câmara Municipal de Vereadores de Mercedes  
4 Horário: 08:30 horas

5 **PAUTA:**

- 6 ✓ Aprovar Projeto de Aplicação Financeira dos Recursos transferidos através de
- 7 Emenda Parlamentar nº30950009;
- 8 ✓ Aprovar Projeto de Aplicação Financeira dos Recursos transferidos através de
- 9 Emenda Parlamentar nº36000458924202200;
- 10 ✓ Aprovar Plano de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Febre
- 11 Chikungunya Momentos Epidêmicos e Não Epidêmicos, do Município de
- 12 Mercedes – Período Epidemiológico 2022/2023;
- 13 ✓ 11ª Conferência Municipal de Saúde de Mercedes;
- 14 ✓ Dengue e Covid-19;
- 15 ✓ Assuntos Gerais.
- 16 ✓ Aprovação ata 07/2022;
- 17 ✓ **RESOLUÇÕES:**

18 **ATA RESUMO 08/2022 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL**  
19 **DE SAÚDE:** Às oito e trinta horas do dia nove de setembro de dois mil e vinte e  
20 dois, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Rua João  
21 Pessoa, nº1051, Centro – Mercedes, reuniram-se os membros do Conselho  
22 Municipal de Saúde, Profissionais da Saúde, Comitê Gestor Intersetorial para  
23 Controle da Dengue, Chikungunya e Zika e população em geral. A Presidente do  
24 Conselho Municipal de Saúde Adelete Becker fez a abertura da reunião, saudando  
25 aos presentes, agradecendo a presença de todos, hoje com a participação do  
26 Vice-Prefeito Alexandre Graunke. Seguidamente é realizada a apreciação da Ata  
27 nº07/2022 a qual é aprovado pelo Pleno. **Aprovar Projeto de Aplicação**  
28 **Financeira dos Recursos transferidos através de Emenda Parlamentar**  
29 **nº30950009 e Aprovar Projeto de Aplicação Financeira dos Recursos**



<b>CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERCEDES</b> <b>MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ</b> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>08º/22</b> <b>REUNIÃO</b> <b>ORDINÁRIA</b>
--	---

30 transferidos através de Emenda Parlamentar nº36000458924202200: Estas  
31 duas emendas Parlamentares totalizam valor de 920.000,00 (novecentos e  
32 vinte mil reais). A Secretária de Saúde Josiane realiza apresentação do Projeto  
33 de aplicação financeira, descrevendo todas as ações programadas e seus  
34 respectivos orçamentos, após debate entre os Conselheiros, é aprovado os  
35 Projetos de Aplicação das Emendas em questão. Dando sequencia **Aprovar**  
36 **Plano de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Febre**  
37 **Chikungunya Momentos Epidêmicos e Não Epidêmicos, do Município de**  
38 **Mercedes – Período Epidemiológico 2022/2023:** Estefânia realiza a  
39 apresentação deste Plano, o qual o Coordenador da Dengue realiza a  
40 complementação com dados e ações descritas. É aprovado o Plano de Ação para  
41 Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya Momentos  
42 Epidêmicos e Não Epidêmicos, do Município de Mercedes – Período  
43 Epidemiológico 2022/2023. **11ª Conferência Municipal de Saúde de Mercedes:**  
44 **Adeleite apresenta o Tema proposto deste ano: “Garantir Direitos e Defender**  
45 **o SUS, a Vida e a Democracia” - Amanhã vai ser outro dia!** Realiza-se a  
46 discussão entre os Conselheiros, onde fica decidido a realização da Conferencia  
47 ainda este ano (data ainda a definir entre final de novembro a início de dezembro),  
48 com a formação da Comissão Organizadora da 11ª Conferencia Municipal de  
49 Saúde composta pela Presidente: Adeleite Becker, Coordenadora adjunto: Josiane  
50 Eliza Rech Rahn, Secretária Executiva e Tesoureira: Milena Bruch, Relatora Geral  
51 e Adjunto: Estefânia Eger, Secretaria de Credenciamento: Katia Loffi Martins,  
52 Arlete Martins e Gerson Jair Beuter, Secretaria de Divulgação e Comunicação:  
53 Guilherme Heinzen. Os Conselheiros decidem que a Comissão ficara responsável  
54 em desenvolver as Pré-conferências, regulamento, regimento interno entre outros  
55 documentos necessários, ainda apresentadas opções de palestrantes para o dia  
56 da conferencia, ficando ainda a decidir. Adeleite afirma ainda que haverá formação  
57 de um novo Conselho e que os atuais Conselheiros que decidirem continuar  
58 também devem participar das Pré-conferências. Katia da Epidemiologia apresenta  
59 o **Boletim da Dengue**, neste novo ciclo 2022/2023 (de agosto de 2022 a



<b>CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERCEDES</b> <b>MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ</b> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>08º/22</b>  <b>REUNIÃO</b> <b>ORDINÁRIA</b>
--	---

60 31/07/2023) não houveram registro de casos suspeitos até o momento no  
61 município, porem já temos municípios próximos com casos positivos para este  
62 agravo, reforçando os cuidados necessários. Katia apresenta o **Boletim da**  
63 **COVID-19** são 1.523 confirmados, com 8 ativos, 01 internamento UTI, 12 óbitos e  
64 01 caso suspeito. Katia apresenta ainda sobre a **Monkeypox**, apresentando  
65 número de casos no Paraná. **Assuntos Gerais:** município sinalizou mais uma vez  
66 01 vaga de médico, através da adesão ao Programa Médicos pelo Brasil PMpB do  
67 Ministério da Saúde, estando no aguardo deste profissional. Josiane fala das  
68 dificuldades em contratar profissional enfermeiro, foram vários profissionais  
69 chamados através de concurso público e através do sistema de PSS, porém sem  
70 sucesso, sugerindo a realização de credenciamento de enfermagem, sendo o  
71 Conselho ciente, aprovando esta ação, quando faz-se necessário. As vacinas  
72 serão realizadas a cada 15 dias em cada unidade de saúde do interior, assim  
73 como o serviço de nutricionista e psicólogos que acontecem todas as semanas  
74 nestas unidades. Ainda, como a adesão a vacinação contra a poliomielite está  
75 com cobertura baixa, cerca de 60% das crianças apenas vacinadas, fica aberto a  
76 campanha até a data de 30/09 Adelete comenta das dificuldades com a realização  
77 de esquema vacinal nas crianças nos últimos tempos, e diversas resistências. É  
78 apreciada e aprovada as seguintes **RESOLUÇÕES: RESOLUÇÃO Nº 014/2022**  
79 **Homologa: Plano de Ação para Enfrentamento da Dengue, Zika Vírus e Febre**  
80 **Chikungunya momentos Epidêmicos e não Epidêmicos, do município de**  
81 **Mercedes – Período Epidemiológico 2022-2023. RESOLUÇÃO Nº015/2022**  
82 **Homologa:** Projeto Técnico da aplicação dos recursos na Ordem de R\$  
83 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), destinados para ações de custeio do  
84 piso da Atenção Primária, oriundos de Emenda Parlamentar proposta, funcional  
85 programática número da proposta: 36000458924202200. **RESOLUÇÃO Nº**  
86 **016/2022 Homologa:** Projeto Técnico da aplicação dos recursos na Ordem de R\$  
87 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao incremento do Piso de  
88 Atenção Básica-PAB, oriundos de Emenda Parlamentar proposta, funcional  
89 programática número da proposta: nº30950009. **RESOLUÇÃO Nº017/2022**



**CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERCEDES**  
**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

08º/22

**REUNIÃO  
ORDINÁRIA**

90 **Homologa: Nomeação de Comissão Organizadora da 11º Conferência**  
91 **Municipal de Saúde de Mercedes.** Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada  
92 a reunião com a ata lavrada por mim Estefânia Eger e que segue com a lista de  
93 presentes em anexo.

**CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERCEDES  
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

08ª/22

REUNIÃO  
ORDINÁRIA

- 90 **Homologa: Nomeação de Comissão Organizadora da 11ª Conferência**  
91 **Municipal de Saúde de Mercedes.** Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada  
92 a reunião com a ata lavrada por mim Estefânia Eger e que segue com a lista de  
93 presentes em anexo.



**ISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS DE MERCEDES - PR**

008º/22

REUNIÃO DO CMS

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MERCEDES

NOME	ASSINATURA	REPRESENTANTE	CARGO
Adelete Becker		Governamental	Titular
Estefânia Eger		Governamental	Suplente
Mariana M. Weber		Serviços na área de Saúde	Titular
Kátia Martins		Trabalhadores na área da Saúde	Titular
Solenir Hermes		Trabalhadores na área da Saúde	Suplente
Paula G. G. Groff		Atenção Básica	Titular
Janice Willeman		Ass. Com e Ind de Mercedes- ACIM	Titular
Siena kern		Ass. Com e Ind de Mercedes- ACIM	Suplente
Nilzete Pickler		Ass. de Moradores e Clube de Mães	Titular
Noeli Teresinha Koch		Ass. de Moradores e Clube de Mães	Suplente
Vitorino Conradi		Dos Idosos	Titular
Nelsi Assmann		Dos Idosos	Suplente
Eleane Knaul		Igrejas e Pastorais	Titular
Licédia Alice Kern		Igrejas e Pastorais	Suplente
Josiane Eliza R Rahn		Secretária Municipal de Saúde	
Milene Bruch			
German J. Beider			
Marciano Koch		AC.E	
Osmar Antunes		Dirator de Endemias	
Alexandre Grauko		Vic Prefeito	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Edital de Chamamento Público n.º 4/2022, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que constitui objeto do procedimento em epígrafe o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.

Consta do item 2.3 do Edital de Chamamento Público que o procedimento visa a contratação de profissionais/pessoas jurídicas, para o atendimento de eventual demanda por profissionais de enfermagem em razão da concessão de férias ou outras ausências/afastamentos de servidores efetivos, de forma a não interromper o serviço público prestado a população. Confira-se:

**2.3 -** As contratações decorrentes deste Chamamento Público destinam-se ao atendimento, episódico e de curta duração, da demanda por profissionais decorrente da concessão de férias ou outras ausências/afastamentos de servidores efetivos, que não justifiquem a nomeação de servidor efetivo ou a deflagração de processo seletivo simplificado. O atual quadro de pessoal não possibilita o pronta cobertura de eventuais ausências/afastamentos dos detentores do cargo de enfermagem, o que implica interrupção do atendimento prestado à população, donde ser necessário o presente credenciamento.

Trata-se, como pode se perceber, de contratações pontuais e de curta duração, que não justificam a nomeação de servidor efetivo. Dá mesma forma, não se vislumbra utilidade/possibilidade na realização de processo seletivo simplificado, dada a exiguidade da contratação. Ora, não se justifica a deflagração de um procedimento de seleção, que é complexo e moroso, para seleção de profissionais que poderão ser convocados para celebrar contratos de 15 (quinze) dias de vigência, e que deverão ser submetidos a registro, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da regulamentação da Corte. Não havendo certeza das datas e prazos dos períodos a serem cobertos pelos candidatos selecionados, poderia se chegar a hipótese de todos já terem celebrado contrato de trabalho temporário, e ainda haver demanda a ser suprida, o que não se revela difícil em Municípios de pequeno porte.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

No credenciamento, por seu turno, a possibilidade de cadastro fica permanentemente aberta, durante seu prazo de validade, não havendo óbice a renovação das contratações, desde que oportunizada a todos os cadastrados de modo isonômico.

Destaca-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a utilização do expediente do credenciamento para contratação de serviços médicos de forma residual e complementar, consoante se denota da análise dos Acórdãos 201/20 – Tribunal Pleno e 359/20 – Tribunal Pleno, entendimento que se aplica analogicamente ao caso em análise.

Verifica-se, ainda, que a pretensão foi submetida ao crivo do Conselho Municipal de Saúde, que concordou com a almejada contratação, consoante cópia da ata da respectiva reunião, que consta igualmente dos autos.

Vencida tal introdução, cabe discorrer sobre o procedimento em tela para contratação de prestadores de serviço, qual seja, o credenciamento.

Salutar, nesta tarefa, a consulta ao ensinamento de Marçal Justen Filho:

Mas somente se impõe a licitação quando a contratação por parte da Administração pressupuser a competição entre os particulares por uma contratação que não admita a satisfação concomitante de todos os possíveis interessados.

A obrigatoriedade da licitação somente ocorre nas situações de exclusão, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclua a possibilidade de outrem. Já que haverá uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põe-se o problema da seleção da alternativa mais vantajosa e do respeito ao princípio da isonomia. É necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes particulares interessados. A licitação destina-se a assegurar que essa escolha seja feita segundo os valores norteadores do ordenamento jurídico.

Por isso, não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verificará especialmente quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma “escolha” ou “preferência” da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação.

Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 49/50.)

Claro resta, portanto, que a obrigatoriedade da adoção do procedimento licitatório decorre da necessária exclusão de possíveis interessados na contratação. Podendo a Administração contratar com apenas um, impõe-se a adoção de procedimento de seleção com vistas a apurar a proposta mais vantajosa, bem como, observar o princípio da isonomia.

Por outro lado, não havendo exclusão de contratações, porque a todos os interessados é oportunizada a contratação com a Administração, não que se falar em licitação. Cabível, nesta hipótese, o procedimento do credenciamento, que serve a formalização de verdadeiro cadastro dos interessados aptos a contratar, segundo as regras previamente estabelecidas pela Administração.

Este é, pois, o caso em tela. Não pretende o Município uma única contratação, mas sim, a formação de um cadastro de prestadores de serviço de plantões de enfermagem, de forma a possibilitar a continuidade do atendimento de enfermagem ofertado à população nas hipóteses em que se fizer necessária a contratação episódica de curta duração.

Neste caso, possibilitando-se a contratação de todos os interessados que atenderem as condições do instrumento convocatório, adequado se revela a adoção do procedimento administrativo do credenciamento e, atendidos os requisitos, a formalização da contratação através de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Reza referido dispositivo, pois, que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Como no caso em apreço não há competição, oportunizando-se a contratação de tantos quanto atendam as condições fixadas no Edital de Credenciamento, caracterizada resta situação de inexigibilidade de licitação.

Por fim, no que tange a análise das regras insertas no edital, consigno que se encontram adequadas a Lei n.º 8.666/93, ao menos na parte que efetivamente toca, bem como, que a minuta do instrumento contratual contém as cláusulas necessárias constantes do art. 55 do citado dispositivo legal. Ainda, consigno que há a observância das disposições da Portaria n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, ao menos no que toca, em especial os arts. 6º, 7º e 8º.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	43	ASS.	ⓧ
------	----	------	---

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do procedimento chamada pública em tela, ao menos até o estágio em que se encontra, opinando pelo seu normal prosseguimento.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 16 de setembro de 2022.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2022**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.

**ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 7:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

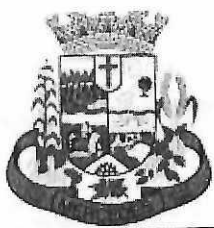
Mercedes – PR, 16 de setembro de 2022.

ALEXANDRE  
GRAUNKE:32935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:32935017900  
Dados: 2022.09.22 13:13:01 -03'00'

*Alexandre Graunke*  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

REG. 45 ASS. 10

16 de setembro de 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 3144

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2022.

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2022.

**Contratante:** Município de Mercedes

**Contratado:** Gustavo Mologne de Oliveira Produções, CNPJ n.º 33.643.052/0001-35.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de apresentações teatrais com o objetivo de orientar crianças e adolescentes de forma divertida, lúdica e pedagógica a respeito dos recursos disponíveis na prevenção e resolução de possíveis problemas causados pela pandemia COVID-19. Ainda, promovendo a ampliação dos conhecimentos dos alunos da rede pública e estadual de ensino sobre a temática em questão, a fim de destacar a visão do mundo pós pandemia, trazendo perspectivas positivas para aqueles que foram mais impactados.

**Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2022.

*Alexandre Graunke*  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2022

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais de enfermagem, para realização de plantões diurnos e noturnos para atendimento de urgência e emergência (dias de semana, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), em razão da concessão de férias, atestados e exonerações, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.

**ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 7:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2022.

*Alexandre Graunke*  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

### CONVOCAÇÃO

